



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.688/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 11 / 11 / 2024.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DO TICKET “VALE FEIRA” NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, o Programa de Concessão do *Ticket* “Vale Feira” com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mimoso do Sul terá o papel de acompanhamento e avaliação.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa *Ticket* “Vale Feira”:

- I - Garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;
- II - Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e pescados à parcela da população carente do Município de Mimoso do Sul;
- III - Estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos Feirantes da Feira Municipal do Município de Mimoso do Sul;
- IV – Gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham diretamente na Feira Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º.** As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado junto aos feirantes da Feira Municipal, cadastrados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 4º.** O Programa *Ticket* “Vale Feira” terá vigência de 05 meses, compreendido pelo período de Dezembro de 2021 a Abril de 2022.

**Art. 5º.** Somente poderão receber o *Ticket* “Vale Feira” as famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal.

**Art. 6º.** O cadastramento ao Programa *Ticket* “Vale Feira” é estendido somente aos feirantes que participam da Feira Municipal e que estejam devidamente cadastrados na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul (ASCOMI) e, o mesmo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.

**Parágrafo Único.** Aos feirantes cadastrados, é vedada a revenda de produtos adquiridos por intermediários, principalmente CEASA e outros tipos de comércios.

**Art. 7º.** Terão direito a receber o *Ticket* “Vale Feira”: as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou dependentes em idade escolar, devidamente matriculados e, que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso, encaminhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (SISVAN); famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º.** Para receberem o *Ticket* “Vale Feira”, os beneficiários deverão participar de cursos de capacitação ministrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico, bem como do Grupo Inserção produtiva oferecido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 9º.** O *Ticket* "Vale Feira" não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na Feira Municipal, aos sábados, juntamente com feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O *Ticket* "Vale Feira" poderá ser utilizado para compra de todos os produtos a serem comercializados pelos feirantes, não limitando-se somente aos produtos de feira propriamente ditos.

**Art. 10.** Os *Tickets* terão valores simbólicos de R\$1,00 (um) real, R\$2,00 (dois) reais, R\$3,00 (três) reais e R\$5,00 (cinco) reais - ou outra moeda correspondente à época - e serão impressos em papel especial contendo marca d'água, para fins de segurança.

**Art. 11.** Os *Tickets* recebidos pelos feirantes serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior R\$200,00 (duzentos) reais, a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico divulgará os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico e no CadÚnico e, dos feirantes participantes.

I - O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 11 de novembro de 2021.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.688/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.688/2021**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em:

Peter Nogueira da Costa

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DO TICKET “VALE FEIRA” NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, o Programa de Concessão do *Ticket* “Vale Feira” com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mimoso do Sul terá o papel de acompanhamento e avaliação.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa *Ticket* “Vale Feira”:

I - Garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**II** - Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e pescados à parcela da população carente do Município de Mimoso do Sul;

**III** - Estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos Feirantes da Feira Municipal do Município de Mimoso do Sul;

**IV** – Gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham diretamente na Feira Municipal.

**Art. 3º.** As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado junto aos feirantes da Feira Municipal, cadastrados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 4º.** O Programa *Ticket* “Vale Feira” terá vigência de 05 meses, compreendido pelo período de Dezembro de 2021 a Abril de 2022.

**Art. 5º.** Somente poderão receber o *Ticket* “Vale Feira” as famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal.

**Art. 6º** O cadastramento ao Programa *Ticket* “Vale Feira” é estendido somente aos feirantes que participam da Feira Municipal e que estejam devidamente cadastrados na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul (ASCOMI) e, o mesmo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.

**Parágrafo Único.** Aos feirantes cadastrados, é vedada a revenda de produtos adquiridos por intermediários, principalmente CEASA e outros tipos de comércios.

**Art. 7º.** Terão direito a receber o *Ticket* “Vale Feira”: as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

dependentes em idade escolar, devidamente matriculados e, que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso, encaminhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (SISVAN); famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º.** Para receberem o *Ticket* “Vale Feira”, os beneficiários deverão participar de cursos de capacitação ministrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico, bem como do Grupo Inserção produtiva oferecido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

**Art. 9º.** O *Ticket* “Vale Feira” não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na Feira Municipal, aos sábados, juntamente com feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O *Ticket* “Vale Feira” poderá ser utilizado para compra de todos os produtos a serem comercializados pelos feirantes, não limitando-se somente aos produtos de feira propriamente ditos.

**Art. 10.** Os *Tickets* terão valores simbólicos de R\$1,00 (um) real, R\$2,00 (dois) reais, R\$3,00 (três) reais e R\$5,00 (cinco) reais - ou outra moeda correspondente à época – e serão impressos em papel especial contendo marca d’água, para fins de segurança.

**Art. 11.** Os *Tickets* recebidos pelos feirantes serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior R\$200,00 (duzentos) reais, a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico divulgará os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico e no CadÚnico e, dos feirantes participantes.

I - O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 10 de novembro de 2021.

---

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 092 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DO TICKET ‘VALE FEIRA’ NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES”**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a concessão do *Ticket* “Vale Feira” às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e extrema pobreza do Município de Mimoso do Sul/ES, em conformidade com o artigo 6º, da Constituição Federal, que descreve:

*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Desta forma, com base na argumentação apresentada e estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul, o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento à Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 092 /2021 =

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
SOCIAL DE CONCESSÃO DO  
TICKET "VALE FEIRA" NO  
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO  
SUL/ES.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, o Programa de Concessão do *Ticket* "Vale Feira" com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**§1º.** O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mimoso do Sul terá o papel de acompanhamento e avaliação.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa *Ticket* "Vale Feira":

- I - Garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias em situação de vulnerabilidade social, carência e em extrema pobreza, de forma complementar;
- II - Incentivar o consumo de frutas, legumes, verduras e pescados à parcela da população carente do Município de Mimoso do Sul;
- III - Estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos Feirantes da Feira Municipal do Município de Mimoso do Sul;
- IV - Gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham diretamente na Feira Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 3º.** As famílias beneficiadas por este Programa receberão o valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado junto aos feirantes da Feira Municipal, cadastrados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 4º.** O Programa *Ticket* "Vale Feira" terá vigência de 05 meses, compreendido pelo período de Dezembro de 2021 a Abril de 2022.

**Art. 5º.** Somente poderão receber o *Ticket* "Vale Feira" as famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico e possuir inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal.

**Art. 6º.** O cadastramento ao Programa *Ticket* "Vale Feira" é estendido somente aos feirantes que participam da Feira Municipal e que estejam devidamente cadastrados na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul (ASCOMI) e, o mesmo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico.

**Parágrafo Único.** Aos feirantes cadastrados, é vedada a revenda de produtos adquiridos por intermediários, principalmente CEASA e outros tipos de comércios.

**Art. 7º.** Terão direito a receber o *Ticket* "Vale Feira": as famílias em situação de vulnerabilidade social; carentes; que vivam em extrema pobreza; com filhos e/ou dependentes em idade escolar, devidamente matriculados e, que estejam frequentando o ensino regular; famílias com crianças desnutridas ou abaixo do peso, encaminhadas pelo Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional (SISVAN); famílias com pessoas acometidas de doenças incapacitantes e/ou portadoras de deficiência física ou mental; e, pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 8º.** Para receberem o *Ticket* "Vale Feira", os beneficiários deverão participar de cursos de capacitação ministrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico, bem como do Grupo Inserção produtiva oferecido pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

**Art. 9º.** O *Ticket* "Vale Feira" não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na Feira Municipal, aos sábados, juntamente com feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O *Ticket* "Vale Feira" poderá ser utilizado para compra de todos os produtos a serem comercializados pelos feirantes, não limitando-se somente aos produtos de feira propriamente ditos.

**Art. 10.** Os *Tickets* terão valores simbólicos de R\$1,00 (um) real, R\$2,00 (dois) reais, R\$3,00 (três) reais e R\$5,00 (cinco) reais - ou outra moeda correspondente à época - e serão impressos em papel especial contendo marca d'água, para fins de segurança.

**Art. 11.** Os *Tickets* recebidos pelos feirantes serão trocados na Prefeitura Municipal em valor cujo o montante seja igual ou superior R\$200,00 (duzentos) reais, a ser feito por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico divulgará os critérios e regras a serem obedecidas, bem como a relação das famílias devidamente cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico e no CadÚnico e, dos feirantes participantes.

I - O descumprimento das regras previstas nesta legislação e as consequências deverão constar de normas editadas Conselho Municipal de Assistência Social.



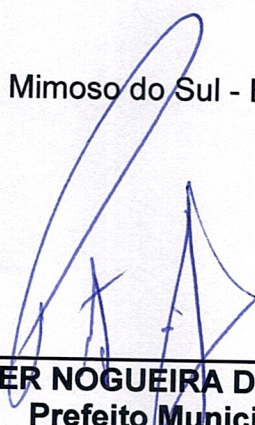
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de novembro de 2021.



---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº: 092/2021.**

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DO TICKET “VALE FEIRA” NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES.

**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 092/2021, autorizar o Poder Executivo Municipal a concessão do ticket “Vale feira” no Município de Mimoso do Sul - ES, conforme constante em seu artigo 1º, com o objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação vulnerabilidade social no âmbito do Município de Mimoso do Sul - ES. Conta com 15 (quinze) artigos, dispostos em 04 (quatro) laudas.

**Parecer do Relator:** Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Mimoso do Sul, objetivo de atender as famílias carentes ou de extrema pobreza que vivem em situação vulnerabilidade social no âmbito do Município de Mimoso do Sul - ES no município de Mimoso do Sul - ES.

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando à matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Bem como artigo 34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que fala sobre a autorização do Poder Executivo da concessão de auxílios e subvenções.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

### **Estado do Espírito Santo**

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

V- autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 092/2021, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 092/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2021.**

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Presidente**

**Alcimar Peruzini**  
**Relator**

**Cassiano Mendes Porcino**  
**Relator**